



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 43276/2025

Data: 10/03/2026

Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO Nº 137352261 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 43276/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: MARCELO TEJI FUKUDA		CPF: 0088.009.646-21	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA RIBEIRO E ABAETÉ DE CIMA - MATRÍCULAS 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 E 28.463		CPF: 088.009.646-21	
MUNICÍPIO: Matutina/MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 19°11'13,37" S LONG/X 46°05'37,84" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF4		SUB-BACIA: Rio Abaeté	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código)	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código)	NP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Marconi Pereira Martins (Biólogo)		CRBio 076695/04-D	20231000111706
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 522885/202		DATA DE LAVRATURA: 10/03/2026	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuéli Alexandra Prigol de Araujo (URA TM) - Gestora do processo		1.364.415-8	
Gabriel Ferreira de Siqueira e Souza - Análise Jurídica		1.496.280-7	
De acordo:		1.191.774-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de análise Técnica (CAT TM)			
Paulo Rogério da Silva (URA TM) - Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6	



1 Resumo.

O empreendimento Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima - Matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463, localizado no município de Matutina, vem, por meio do presente processo, requerer a Licença de Operação Corretiva (LAC2) para a regularização das atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0).

O empreendimento Fazenda Ribeiro e Abaeté se trata de um arrendamento entre os proprietários dos imóveis rurais das matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463 e o Sr. Marcelo Teiji Fukuda.

O presente processo foi formalizado em 10/10/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo administrativo nº 43276/2025, enquadrado como classe 4 com fator locacional 1 (Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos).

A vistoria para subsidiar a análise do processo foi realizada de forma remota, conforme resposta à informação complementar dada em 09/03/2026. Através das imagens e relatório elaborado sob responsabilidade técnica do biólogo Marconi Pereira Martins (076695/04-D e ART 20261000103944), foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle adotadas e o estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal. As informações a respeito da vistoria remota foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 522885/2026 (GAIA).

O empreendimento realiza captação de água para irrigação em área de conflito por uso de recurso hídrico - DAC 007/2007 - referente ao Rio Abaeté e está regularizada pela Portaria de Outorga Coletiva 00283/2021 de 15/04/2021 – Renovação da Portaria nº 00207/2014 (Processo 00866/2019).

As áreas de preservação permanente e reserva legal encontram-se em bom estado de conservação, constituídas por vegetação nativa típica de cerrado. Para as áreas de APP antropizadas, o empreendedor fará recomposição de flora de acordo com projeto apresentado.

Os efluentes líquidos sanitários são adequadamente tratados através de fossa biodigestora e sumidouro e os efluentes contaminados com óleos e graxas são tratados em caixa SAO.



Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal de Matutina e para reciclagem; as embalagens vazias de defensivos agrícolas são destinadas para a ADICER.

Assim sendo, Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento do pedido para obtenção da Licença Ambiental Concomitante, modalidade LAC2, para as atividades do empreendimento em questão.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima está em operação desenvolvendo as atividades de culturas anuais como soja, milho e trigo em 283 ha; horticultura com cultivo de cenoura, beterraba, batata e alho em 207 ha irrigados por sistema de pivô central; e bovinocultura em regime extensivo em 3,0 ha de pastagem.

O empreendimento é alvo de contratos de arrendamentos firmados entre os proprietários dos imóveis rurais matriculados sob os números 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados pela Consultoria Verde Cerrado, sob responsabilidade do Biólogo Marconi Pereira Martins, CRBio 076695/04-D, ART 20231000111706.

O ponto de captação de recurso hídrico, para irrigação através de pivô central, está localizado em área de conflito e, portanto, houve critério locacional de enquadramento peso 1, elevando a classe do empreendimento para 4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 14/10/2025 e o processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 10/10/2025, conforme Solicitação nº 2023.08.01.003.0005066, como Licença de Operação Concomitante (LAC2), com incidência de critério locacional de enquadramento citado acima.

A vistoria no empreendimento foi realizada de forma remota, com base no Relatório Técnico de Situação do Empreendimento apresentado como resposta à informação complementar e também formalizado no processo SEI



2090.01.0001539/2026-22 sob número 134871936, em resposta ao Ofício FEAM/URA TM - CAT nº. 16/2026 (SEI 133627143).

Em 10/03/2026 foi realizada vistoria remota no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 522885/2026, sendo observadas as informações do Relatório Técnico de Situação quanto às áreas destinadas às atividades produtivas, áreas de preservação permanente e reserva legal, infraestruturas e sistemas de controle ambiental adotados.

O empreendedor foi autuado por operar sem a devida licença ambiental, conforme dita o artigo 112, código 106, do Decreto 47.383/2018.

Em 26/01/2026 e 2/02/2026 foram solicitadas Informações Complementares, sendo as respostas apresentadas tempestivamente em 19/02/202 e 09/03/2026.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 8565859.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados e nas informações complementares fornecidas.

2.3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima está localizada na zona rural do Município de Matutina, com acesso pela BR 354, entrar à direita no trevo para seguir sentido Capelinha. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são latitude: 19°11'13,37" S e longitude: 46°05'37,84" O. (Figura 1).

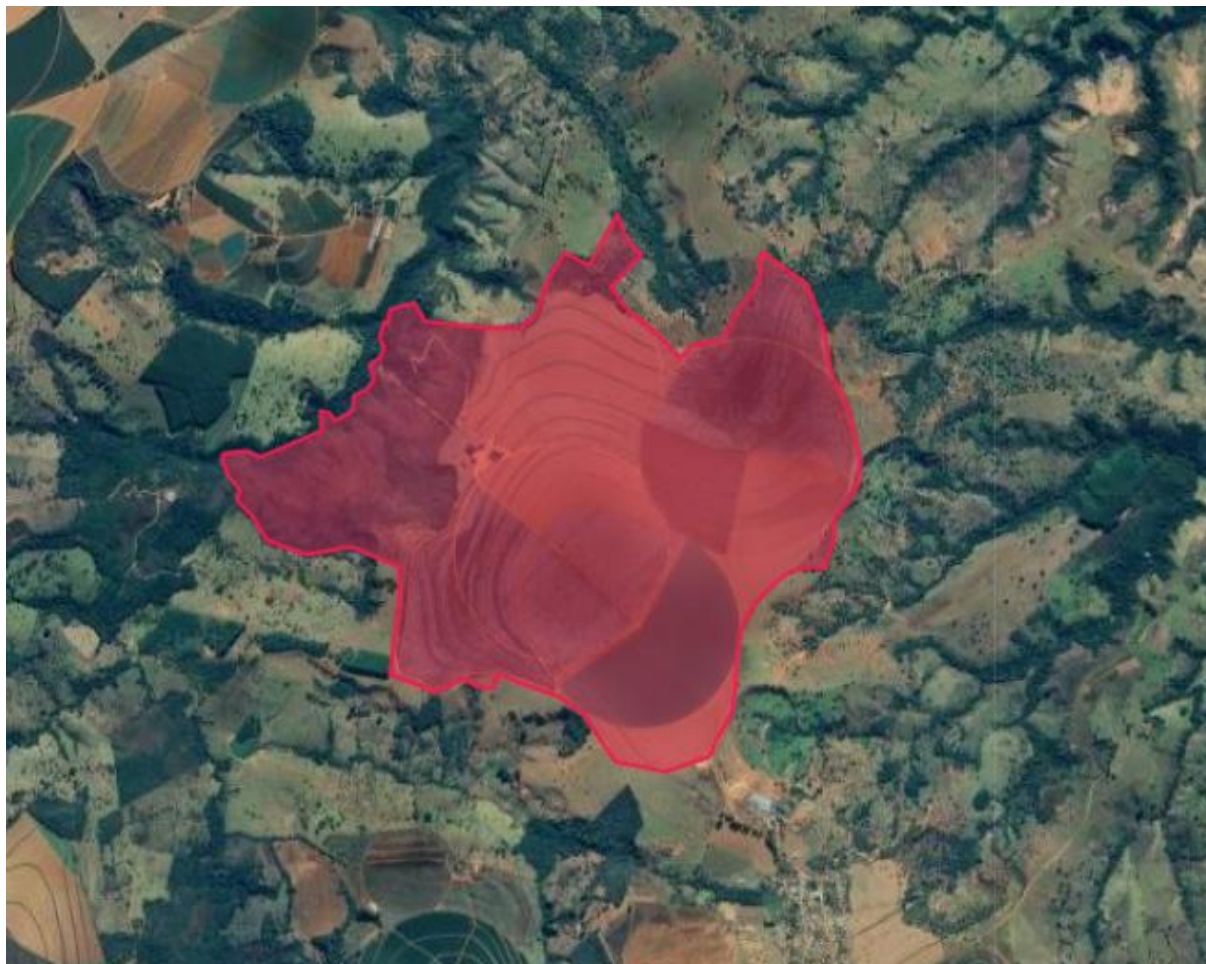


Figura 1: Vista aérea da propriedade

Fonte: SLA (11/12/2025)

Ele é composto por 5 matrículas que totalizam uma área de exploração agrícola, sendo que a área irrigada é composta por 3 pivôs centrais, com áreas de 71,6635 ha, 33,5733 ha e 70,1530 ha e cerca de 111 ha de sequeiro.

As instalações e benfeitorias compreendem 01 casa sede, 01 curral, 01 depósito de embalagens vazias e 01 depósito de embalagens cheias de defensivos, ambos construídos em alvenaria, 01 lavador de máquinas e equipamentos construído em alvenaria e 01 ponto de abastecimento.

Para o cultivo das espécies hortícolas e das culturas anuais são utilizados insumos como calcário, gesso agrícola e adubos para os quais a recomendação de uso é



baseada em análises químicas de solo; herbicidas, inseticidas e fungicidas para controle de plantas invasoras, pragas e doenças nas culturas.

O preparo do solo obedece às necessidades das culturas, sendo plantio direto utilizado para as culturas anuais e sistema convencional para a horticultura. Na propriedade são adotadas medidas de conservação de solo como plantio em nível, rotação de culturas e bacias de contenção para evitar erosão por escoamento de água de chuva.

Além disso, o empreendimento realiza aplicação adequada de fertilizantes baseados em análises de solo e defensivos agrícolas de acordo com a necessidade da lavoura.

As atividades são conduzidas por 04 funcionários fixos e 50 temporários, contratados para as operações das áreas de horticultura. Há 01 família residente no empreendimento.

Os equipamentos e veículos utilizados para a operação do empreendimento, são tratores, plantadeiras, colhedoras, arados, adubadeiras e caminhão.

3. Diagnóstico Ambiental.

Quanto ao diagnóstico ambiental, cabe informar que o empreendimento está localizado em zona de conflito por uso de recurso hídrico, conforme DAC 007/2007, referente ao trecho Rio Abaeté (fonte: IDE-Sisema).

Ainda de acordo com o IDE-Sisema, não há aplicação de restrições ambientais como potencialidade de ocorrência de cavidades naturais, áreas prioritárias para conservação de biodiversidade e localização em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE MG (RCA, 2023), a área da propriedade apresenta: baixa vulnerabilidade natural predominante, baixa susceptibilidade do solo à erosão, alta qualidade da água superficial e média integridade da fauna.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei



Federal 9.985/2000) ou num raio de 10 km de área circundante de UC (art. 2º da Resolução CONAMA 13/90).

3.2. Recursos Hídricos.

A Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) SF4 – Entorno da Represa de Três Marias, cuja área de drenagem compreende os afluentes do Ribeirão Canabrava, Ribeirão Marmelada, Ribeirão da Extrema, Rio Indaiá, Rio Borrachudo, Ribeirão do Boi, Córrego Santo Inácio, Ribeirão São Bento e Rio Arreado, Rio Abaeté – que banha a propriedade – até a confluência com a represa de Três Marias.

O empreendimento está localizado na área de conflito da DAC 007/2007, Rio Abaeté, e a captação realizada no empreendimento para finalidade de irrigação está devidamente regularizada pela Portaria de Outorga Coletiva 00283/2021 de 15/04/2021 – Renovação da Portaria nº 00207/2014 (Processo 00866/2019).

O empreendimento possui 01 ponto de captação (Ponto 23) na coordenada geográfica 19°10'53.40" 46°06'11.10", cujo volume outorgado é de 42560 m³/mês, utilizado para irrigação via pivô central.

Há um reservatório off stream que acumula a água captada, para ser utilizada nos pivôs. Ele está cadastrado no processo SEI 2240.01.0004222/2023-89, conforme recibo de Protocolo Eletrônico 67826951.

O monitoramento do uso do recurso hídrico é realizado pela Usuários de Água da Região do PADAP - Sub-Bacia do Rio Abaeté.

Também há um ponto de captação em surgência para consumo humano, dessedentação animal, conforme Certidão De Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 21.04.0011748.2025 (processo 13981/2025), válida até 20/05/2028.

3.3. Flora.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e apresenta remanescentes de formação vegetal nativa fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado.



Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

3.4. Fauna.

Por estar localizado no bioma Cerrado, os representantes típicos da fauna são a jiboia (*Boa constrictor*), cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), seriema (*Caraiama cristata*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), anu-preto (*Crotophaga ani*), curicaca (*Theristicus caudatus*), urubu-caçador (*Cathartes aura*), urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), araras, papagaios e gaviões, tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tatu-canastra (*Priodontes maximus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous* sp.) e do cateto (*Pecari tajacu*).

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais e não há registro de ocorrência de cavidades no empreendimento ou no entorno do mesmo.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento está inserido na zona rural de Matutina, município cuja atividade agrícola é um importante setor para a economia. A atividade principal do entorno também é a agricultura.

Os impactos gerados pelo empreendimento para o meio socioeconômico são positivos tendo em vista a geração de emprego e arrecadação de impostos.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento estão regularizadas conforme informações constantes na tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 43276/2025

Data: 10/03/2026

Pág. 1 de 18

Matrícula(s)	Área total (ha)	Reserva Legal (ha)	CAR	Averbação
27.745 e 28.463	319,5885	65,1976	MG-3141207-1483.1AE2.2F34.4AEF.9FFC.E002.F0EA.B3CE	AV-3-27745 AV-2-28463
27.036	14,0000	0,00	MG-3141207-A299.96DA.A749.4FF1.BFD1.D36A.7543.B702	-
22.496	22,0928	0,00	MG-3141207-AA4C.6C02.188E.4D9A.8569.AA54.3682.E61C	-
27.037	17,0277	4,1369	MG-3141207-6133.AB6D.4E56.421F.813A.D7BF.4F44.6CE8	AV-2-27037

Os imóveis das matrículas 27.036 e 22.496 possuem área inferior à 4 módulos fiscais, respectivamente 0,35 e 0,5523 módulos, o que permite enquadrá-los no artigo 40 da Lei Estadual 20.922/2013. Tal artigo traz que, imóveis com área inferior à 4 módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou relatório com imagens anteriores ao marco legal, comprovando que ambas as propriedades não possuíam vegetação nativa, somente área antropizada, juntamente com suas certidões vintenárias.

O imóvel da matrícula 27.037 também possui menos que 4 módulos fiscais (0,4257 módulos), mas possui Reserva Legal declarada no CAR de 4,1369 ha.

Conforme imagens apresentadas no relatório técnico de vistoria remota, bem como análise do empreendimento em plataforma Google Earth, as áreas de Reserva Legal correspondem à fitofisionomias típicas do Bioma Cerrado como Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado. Encontram-se preservadas e em bom estado de conservação.

As áreas de preservação permanente estão associadas ao Rio Abaeté que banha a propriedade, apresentam cobertura vegetal compatível com as características naturais da região, desempenhando funções ecológicas de proteção dos recursos hídricos, conservação do solo e manutenção da biodiversidade. Apresentam estrato arbóreo, arbustivo e herbáceo bem estruturado. Não há sinais de degradação como erosão, compactação do solo e incêndios recentes.



Segundo relatório apresentado, tanto as áreas de APP como de Reserva legal estão protegidas do pisoteio de animais, através de cerca e possuem aceiros para proteção contra queimadas.

3.8. Intervenção Ambiental e Compensações.

Para o presente processo de licenciamento não houve requisições para intervenções ambientais.

Em verificação realizada através da plataforma Google Earth, foi possível verificar que as intervenções existentes em áreas de preservação permanente configuram-se como antrópicas consolidadas, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, tendo em vista que sua existência é anterior à 22/08/2008.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes Líquidos.

O efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário proveniente da residência e efluente proveniente do lavador de veículos e pista de abastecimento.

Medida(s) mitigadora(s):

O efluente sanitário é destinado ao biodigestor para tratamento e o efluente da lavagem dos veículos e pista de abastecimento é direcionado para caixa separadora de água e óleo. Cabe ressaltar que o lavador e a pista de abastecimento possuem piso impermeabilizado e canaletas para condução do efluente até a caixa SAO.

4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados são de origem doméstica (plástico, papel, vidro), estopas contaminadas com óleos e graxas e embalagens vazias de defensivos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica são armazenados em lixeiras (big bags) até recolhimento e destinação para a coleta municipal e a parte reciclável



é entregue nos pontos de reciclagem do município de Matutina. As estopas contaminadas com óleos e graxas são destinadas à empresa Petrolub, responsável pelo seu correto tratamento. As embalagens vazias de defensivos são armazenadas temporariamente em depósito próprio para esse fim, com piso impermeabilizado, acesso restrito e ventilação, e são destinadas na ADICER.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas geradas na operação do empreendimento são aquelas provenientes da combustão de motores movidos à óleo diesel.

Medida(s) mitigadora(s):

Como medida mitigadora, deve ser adotada a manutenção mecânica periódica, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

4.4 Ruídos

Ocorre emissão de ruídos devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

A empresa disponibiliza uso de protetores auriculares para os funcionários no momento de maior geração de ruídos. A manutenção correta dos veículos também contribui para redução de emissão de ruídos.

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de



Matutina/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Quanto à demanda hídrica, todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Para os imóveis com área inferior à 4 módulos fiscais, o empreendedor comprovou que se enquadram na hipótese do artigo 40 da Lei Estadual 20.922/2013.

Não houve requerimento de autorização de intervenção ambiental pelo empreendedor.

Ainda, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como pelo inciso III do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento da concessão da Licença Ambiental



Concomitante (LAC2), para as Fazendas Ribeiro e Abaeté de Cima, do empreendedor Marcelo Teiji Fukuda, no município de Matutina/MG, para as atividades de horticultura, culturas anuais e criação de bovinos em regime extensivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima - Matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 43276/2025

Data: 10/03/2026

Pág. 1 de 18

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima - Matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima - Matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 43276/2025

Data: 10/03/2026

Pág. 1 de 18

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima - Matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da
“Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima - Matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e
28.463”****1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 43276/2025

Data: 10/03/2026

Pág. 1 de 18

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 43276/2025

Data: 10/03/2026

Pág. 1 de 18

ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Ribeiro e Abaeté de Cima - Matrículas 22.496, 27.036, 27.037, 27.745 e 28.463”

As imagens abaixo possuem como fonte o relatório de vistoria remota apresentado pelo empreendedor, anexado aos documentos do processo.

Foto 01. Vista – Lavador de veículos



Foto 02. Vista – Ponto de abastecimento

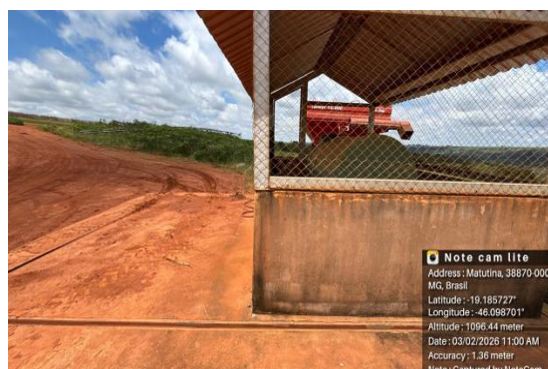


Foto 03. Vista - sistema de tratamento de efluentes sanitários



Foto 04. Vista - Reserva Legal

